**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.912 - DF (2018/0199650-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| AGRAVANTE | : | JULIA CRISTINA DE CAMPOS ALVARES DA SILVA |
| ADVOGADOS | : | GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA - DF018731<br>CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA - DF021627 |
| AGRAVADO | : | DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL |
| PROCURADOR | : | ANAMARIA PRATES BARROSO E OUTRO(S) - DF011218 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUERIMENTO INDEFERIDO NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal de origem apreciou a questão em conformidade com o entendimento do STJ, isto é, de que a declaração de pobreza, embora apta a viabilizar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, é dotada de presunção relativa, podendo ser afastada pelo juiz conforme as circunstâncias do caso concreto (AgInt no AREsp 1.360.241/PR, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12/12/2018).

2. No caso concreto, o Tribunal *a quo* consignou que "a agravante juntou a declaração de Imposto de Renda em que demonstra que é proprietária de diversos bens imóveis com valor declarado de R$ 397.228,77. Constam também rendimentos tributáveis de R$ 28.909,02, o que eqüivale ao valor mensal de R$ 2.409,08. Além disso, o extrato de conta corrente (ID n° 2468883 n° fls. 1-17) aponta uma intensa movimentação bancária com diversas compras, transferências para terceiros, saques e resgates de depósito judicial de R$ 1.468,73 c resgates de LCI de RS 1.446,31 e R$ 353,82".

3. O acolhimento da assertiva da recorrente – de que há provas incontroversas de sua alegada hipossuficiência - exige incursão no acervo probatório dos autos, sobretudo no que toca à propriedade de imóveis e à declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, inviável nos termos da Súmula 7/STJ.

4. Agravo Interno não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno,

nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator